

REGULAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA PARA MÉDICOS RESIDENTES

Considerando a Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011:

“§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.”

Considerando o decreto Nº 12.681, de 20 de outubro de 2025:

“Regulamenta o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre a concessão de moradia e o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre a concessão de moradia e o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente.

Art. 2º A concessão de moradia ou o pagamento de auxílio-moradia ao médico-residente será realizado por instituição ofertante de Programa de Residência Médica, observado o seguinte:

I - terá duração igual à da residência médica;

II - será cancelado, caso o médico-residente seja desligado do Programa, independentemente do motivo do desligamento; e

III - poderá ser usufruído ainda que o médico-residente esteja afastado por motivo de licença-médica, licença-maternidade ou extensão de licença-maternidade.

Parágrafo único. O pagamento de auxílio-moradia somente ocorrerá quando a instituição ofertante não dispuser de estrutura habitacional destinada à concessão de moradia.

Art. 3º O médico-residente poderá requerer a concessão de moradia ou o pagamento de auxílio-moradia, desde que matriculado e com vínculo ativo em Programa de Residência Médica de especialidade, de área de atuação ou de ano adicional.

...

Auxílio-moradia

Art. 11. O médico-residente fará jus ao recebimento de auxílio-moradia, na hipótese de a instituição ofertante não disponibilizar estrutura habitacional para moradia, nos termos do disposto nos art. 4º a art. 10.

§ 1º O auxílio-moradia será pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao do seu deferimento, e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica.

§ 2º O Ministério da Saúde ou o Ministério da Educação poderá custear o pagamento do auxílio-moradia relativo às bolsas em que figurar como órgão financiador junto à instituição ofertante de Programa de Residência Médica.

Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Comissão de Residência Médica - COREME

Rua Floriano Peixoto, 896 – Araçatuba-SP. CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3277

coreme.aracatuba@gmail.com

CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, a qual não dispõe de estrutura habitacional destinada à concessão de moradia, oferecerá auxílio-moradia na forma de repasse financeiro no valor de 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica, pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao do seu deferimento.

Os médicos residentes bolsistas do Ministério da Saúde, receberão auxílio-moradia custeado pelo Ministério da Saúde, devendo o(a) médico(a) residente preencher questionário ou formulário de inscrição para recebimento do auxílio-moradia, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, informando que a instituição não oferece estrutura habitacional destinada à concessão de moradia, requisitando o auxílio-moradia.

Os(As) médicos(as) residentes não bolsistas do Ministério da Saúde e que não recebam o auxílio-moradia pela respectiva fonte pagadora da bolsa, receberão o auxílio-moradia pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

O pagamento do auxílio-moradia:

I - terá duração igual à da residência médica;

II - será cancelado, caso o médico-residente seja desligado do Programa, independentemente do motivo do desligamento; e

III - poderá ser usufruído ainda que o médico-residente esteja afastado por motivo de licença-médica, licença-maternidade ou extensão de licença-maternidade.

O(A) médico(a) residente deverá devolver qualquer valor recebido indevidamente na Conta Corrente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Araçatuba, 29 de janeiro de 2026.

Dr. Rafael Saad
Coordenador da
COREME

Fabiano Ferreira de Paula
Superintendente da Santa Casa
de Misericórdia de Araçatuba

Dr. Everton Henrique dos
Santos Silva
Provedor da Santa Casa
de Misericórdia de Araçatuba

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Comissão de Residência Médica - COREME

Rua Floriano Peixoto, 896 – Araçatuba-SP. CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3277

coreme.aracatuba@gmail.com

CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67